Portaria nº 121/2019

Terezinha-PE, 08 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e suas Constituições Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os médicos JÚLIO CLEMENTE DA ROCHA NETO, CPF **007.856.684-38; JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS,** CPF **166.221.384-00; e LARYSSA MYRELLA GODOY SOUTO,** CPF **095.953.494-61,** para compor a junta médica oficial do município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos, comissionados e contratados que acarretarem afastamento de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais e/ou demissionais.

§1° - Para o efeito de homologação de atestados ou licenças, não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o fato requerido no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após ter recebido do médico do paciente, receituário, atestado ou laudo, desde que haja relação entre a especialidade do médico emissor do receituário, atestado ou laudo, com a enfermidade ou situação de saúde em que se encontra o servidor, para que seja procedido seus efeitos legais junto à junta médica nomeada para este fim.

§2° - Caso o servidor não apresente no prazo pré-fixado o paragrafo terceiro ou não procure a junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.

§3° - No documento médico a ser analisado, deverá constar somente o CID-10 em que o médico da homologação possa jugar, ficando a critério da junta de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

§4º - A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o servido passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

I – Deverá ser homologado todo atestado partir de 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde.

II – A junta médica nomeada nessa portaria poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar, por provas diretas ou indiretas, de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

III – Terá validade a homologação da junta quando assinado por no mínimo 02 (dois) médicos integrantes.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019

Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito Municipal de Terezinha